

Memorandum nº 05/89-TC



URGENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Concede, a título de adiantamento, re-
ajuste de vencimentos, salários, represen-
tações, gratificações e proventos do pes-
soal do Tribunal de Contas, e das outras

DESPACHO: providências.

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

2008/09/89

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

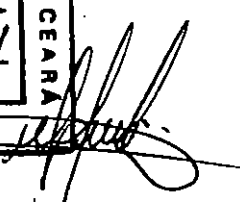


ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

Mensagem nº 05/89

93

ASSEMBLEIA	LEGISLATIVA	DO CEARÁ
	PROTOCOLO	
	Nº 4430/89	
Em 23.10.1984		
FORTALEZA		



Fortaleza, 23 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Devidamente autorizado pelo Plenário desta Corte em Sessão de 12 de outubro corrente, e embasado nos preceitos constitucionais vigentes, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e deliberação da Assembléia Legislativa do Estado o incluso Projeto de Lei, que propõe, a título de adiantamento, reajuste de vencimentos, proventos e vantagens do pessoal ativo e inativo do Corpo Especial e da Parte Administrativa do Tribunal de Contas do Ceará.

A proposta ora formulada guarda estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo para os seus próprios servidores.

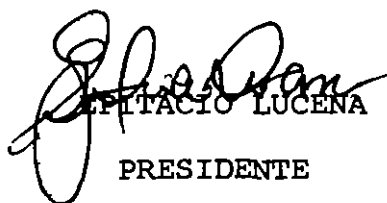
Em razão disso, espero, confiante, que essa Augusta Casa acolha, sem percalços, a presente proposição, dando-lhe o valioso e necessário aval de sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelência e seus dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração.


J. LUCENA
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO FRANCISCO PINHEIRO LANDIM,

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

N E S T A



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

LEGISLATIVA	PROTOCOLO	DO CEARÁ
	Nº. 4430/89	
	Em 23.10.1989	
	FORTALEZA	

PROJETO DE LEI

Concede, a título de adiantamento, reajuste de vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 67%(sessenta e sete por cento), a título de adiantamento, os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único - O adiantamento concedido neste artigo deverá ser compensado na próxima revisão geral de vencimentos.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º - Ficam elevados os valores do salário família e do abono instituído pelo art. 7º da Lei nº 11.547, de 17 de maio de 1989, para NCz\$ 5,93 (cinco cruzados novos e noventa e três centavos) e para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos), respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suple
mentadas, em caso de insuficiência.

 Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto
aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de outubro
de 1989.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO I a que se refere o art.1º da Lei nº

CORPO ESPECIAL

EM NCZ\$

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO %
AUDITOR	3.509,32	222

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO %
SECRETÁRIO	3.509,32	166
SUBSECRETÁRIO	3.156,30	166



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO II a que se refere o art. 1º da Lei nº

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

EM NCZ\$

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS - 2	129,67	1.296,67	1.426,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Q

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO III a que se refere o art. 1º da Lei nº

CARGOS DE CARREIRA

EM NCZ\$

NV	ATA	ANM	ACE	ANS
01	381,73	383,35	466,01	759,13
02	381,73	402,54	489,29	797,07
03	381,73	422,66	513,78	836,90
04	381,73	443,82	539,48	878,75
05	381,73	466,01	566,45	922,69
06	381,73	489,29	594,79	968,85
07	381,73	513,78	624,53	1.017,28
08	381,73	539,48	655,74	1.068,13
09	381,73	566,45	688,52	1.121,54
10	381,73	594,79	722,98	1.177,62
11	381,73			
12	383,35			
13	402,54			

NCIUA LE NO EXPEDIENTE

Em 24 de Outubro de 1989.

Primeiro Secretário

MESSAGEM
PROJETO DE
VETO AO A
CORRESPONDENTE
LIDO NO PA

() IN
() IN
(X) PU
() PRE
() EXT
() EN
() EN
PLENARIO

05 189-18

Nº

DE LEI Nº

DA 876º

DO DIA

NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

SE EM PAUTA

(Item VI)

AO AUTOR DO REQUERIMENTO

PRESIDÊNCIA

INSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24

Outubro 1989

PAUTA

Sessões de de 19
de de 19
de de 19

REGIME DE URGENCIA
Dispensada a pauta
Em 26 de 10 de 1989

PUBLICADO

Em 26 de 10 de 1989

Quarantão

De acordo com o Art. 227

R. INTERO e nomeie-se
a Coordenadora das
Comissões

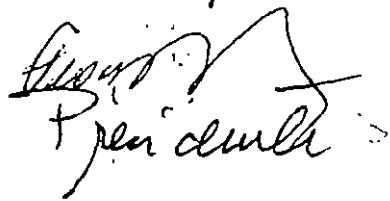
Em 24 de Outubro 1989

Primeiro Secretário

Comissões Conjuntas.

Aprovado o parecer favorável do dep.
Antônio dos Santos.

Relat. das Comissões, em 27/10/87


Presidência

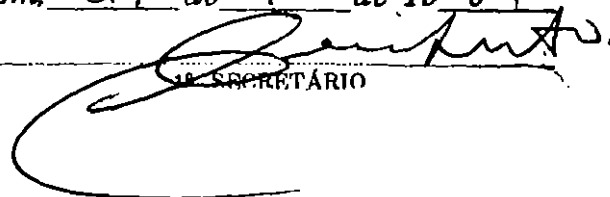
Comissão de C. e Justiça

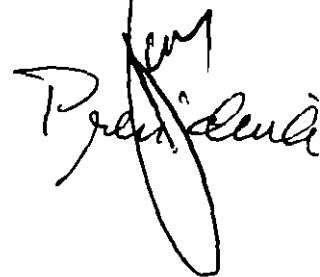
Aprovado o parecer favorável do dep.
Antônio dos Santos.

Relat. das Comissões, em 27/10/87

Aprovado em votação inicial

Em, 27 de 10 de 1987


SECRETÁRIO


Presidência

Aprovado em votação final

Em, 27 de 10 de 1987



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

em 27 de Outubro de 1989

SECRETÁRIO

Concede, a título de adiantamento, reajuste de vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 67% (sessenta e sete por cento), a título de adiantamento, os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único - O adiantamento concedido neste artigo deverá ser compensado na próxima revisão geral de vencimentos.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º - Ficam elevados os valores do salário família e do abono instituído pelo art. 7º da Lei nº 11.547, de 17 de maio de 1989, para NCz\$ 5,93 (cinco cruzados novos e noventa e três centavos) e para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos), respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de outubro de 1989.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS.

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL

Providencia

Autografo de

Em 30 de Outubro de 1989

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO NO. 109/89

EM 30 / 10 / 89

Francis Kromar

LEI Nº. 11.624 de 03/11/89

PUBLICADA em 03 / 11 / 89

Juliana Maria Dantas de Sousa

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 22 / 11 / 89

DIRETOR GERAL

ANEXO I. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº , de de OUTUBRO DE 1989.

CARGOS DE CARREIRA, FUNÇÕES E EMPREGOS

(A partir de 1º/10/

NV	ATA	ANM	ACE	ANS
1	381,73	383,35	466,01	759,13
2	381,73	402,54	489,29	797,07
3	381,73	422,66	513,78	836,90
4	381,73	443,82	539,48	878,75
5	381,73	466,01	566,45	922,69
6	381,73	489,29	594,79	968,85
7	381,73	513,78	624,53	1.017,28
8	381,73	539,48	655,74	1.068,13
9	381,73	566,45	688,52	1.121,54
10	381,73	594,79	722,98	1.177,62
11	381,73			
12	383,35			
13	402,54			

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 19, DA LEI Nº 5.026, DE 11 DE OUTUBRO DE 1989

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PROCURADOR	3.694,02	166%
SECRETÁRIO	3.509,32	166%
SUBSECRETÁRIO	3.156,30	166%

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº , DE DE OUTUBRO DE 1989

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS-2	129,67	1.296,67	1.426,34
DAS-3	103,73	1.037,34	1.141,07

100/